

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 08, de 08 de fevereiro de 2017, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Escola Infantil Casa da Gente Ltda-ME, CNPJ nº 52.365.723/0001-98, para atendimento de crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola);

CONSIDERANDO a Portaria Naed Leste nº 07, de 09 de fevereiro de 2017, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041304-59,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil ESCOLA INFANTIL CASA DA GENTE LTDA-ME, CNPJ 52.365.723/0001-98, situada na Avenida Doutor Jesuino Marcondes Machado, nº 1001, Bairro Nova Campinas, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças da faixa etária de zero a cinco anos de onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 10 de julho de 2023

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 055, DE 10 DE JULHO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Leste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 42, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041304-59,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico/2023 do Centro de Educação Infantil, CEI CARLOS GOMES, situado na Rua Maria Salomé Brás, s/nº, Jardim Monte Belo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 10 de julho de 2023

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 056, DE 10 DE JULHO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Leste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 42, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041304-59,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico/2023 do Centro de Educação Infantil, CEI MÁRCIA MARIA OTRANTO JORGE, situado na Rua Guerino Bristotti, nº 272, Jardim Myrian Moreira da Costa, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 10 de julho de 2023

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2023

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme convocação prévia, por videochamada sobre o link <https://meet.google.com/rsu-apmb-usg>, foi realizada a terceira Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação, do ano de 2023, sobre a Presidência do Prof. Dr. **José Tadeu Jorge** na qualidade de Presidente desta reunião ordinária e após confirmação do quórum regimental, inicia os trabalhos. A convocação desta reunião, será para deliberar seguinte a pauta: **1.** Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CME, de 13/04/2023; **2.** Definição da relatoria do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2021: Dispõe sobre a possibilidade de concessão de voucher escolar pela administração pública municipal, e dá outras providências; **3.** Definição da relatoria do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023: Institui no município de Campinas o Programa Escola Sem Fascismo de Educação para o combate à violência voltado a professores e estudantes de instituições públicas, e dá outras providências; **4.** Definição da relatoria do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023: Dispõe sobre a implementação de programa junto à rede de educação municipal de Campinas pública e privada, cujo objetivo é orientar os pais, responsáveis e alunos, e capacitar professores sobre os malefícios das músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornografia e linguagem obsceno; **5.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2022: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, em funcionamento no Município de Campinas, manterem aparelho desfibrilador externo automático; **6.** Relatoria do STMC sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2022: Institui a Política Municipal de Prevenção e Atuação frente ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Importunação Sexual nas instituições da rede municipal de ensino de Campinas; **7.** Relatoria do SINPRO sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023: Dispõe sobre o fornecimento de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências; **8.** Relatoria da APEOESP sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2022: Dispõe sobre proporção de gênero entre autoras e autores em aquisição de livros paradidáticos na rede municipal de ensino de Campinas; **9.** Relatoria da SME sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 304/2021: Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância Campineira - PIC 2019/2029, e dá outras providências; **10.** Relatoria da FUMEC sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2022: Institui as opções de cardápios veganos e vegetarianos no Programa Municipal de Alimentação Escolar da cidade de Campinas; **11.** Discussão da Minuta de Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 8.869 de 24 de junho de 1996 que dispõe sobre a denominação, as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Orgânica do Município de Campinas. Presentes os seguintes conselheiros: **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do CMDCA; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da FUMEC; **Raquel Souza Lobato Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da UNICAMP; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEEESP; **Ade-laide Albergaria Pereira Gomes** - Representante Titular do SINPRO; **Manoel Francisco Amaral** - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino Campinas Oeste. Assessoria Técnica: **Alenice Marques Mendes**. Justificou ausência **Marcia Maria Rocha**, Representante Titular do STMC. O Presidente desta Reunião Ordinária dá início à 3ª Reunião Ordinária, cumprimenta a todos e segue com a pauta. **1.** Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CME, de 13/04/2023: O professor Tadeu diz a ata é a do mês de abril e foi disponibilizada a todos os conselheiros por e-mail juntamente com a convocação. Pergunta se todos a receberam. Não havendo negativa, pergunta se há observações a serem feitas em relação ao texto. Submete à votação dos conselheiros. Os que estão de acordo com a aprovação da ata, permaneçam como estão os contrários se manifestem ao microfone. Não havendo manifestações, a Ata da 2ª Reunião Ordinária é aprovada por unanimidade. Seguimos para os itens 2, 3 e 4 da pauta, que trata das definições da relatoria do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2021: Dispõe sobre a possibilidade de concessão de voucher escolar pela administração pública municipal, e dá outras providências; do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023: Institui no município de Campinas o Programa Escola Sem Fascismo de Educação para o combate à violência voltado a professores e estudantes de instituições públicas, e dá outras providências e do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023: Dispõe sobre a implementação de programa junto à rede de educação municipal de Campinas pública e privada, cujo objetivo é orientar os pais, responsáveis e alunos, e capacitar professores sobre os malefícios das músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornografia e linguagem obsceno. É realizado o sorteio das definições de relatorias, ficando o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2021 para a relatoria da entidade SIEEESP; o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023 para a relatoria da entidade CMDCA e o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023 para a relatoria da entidade STMC. Após as definições de relatoria, seguimos para o item 5 da pauta, Relatoria do Conselho das Escolas sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2022: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, em funcionamento no Município de Campinas, manterem aparelho desfibrilador externo automático. A relatoria foi enviada pelo conselheiro Breno. O Conselheiro Guilherme (UNICAMP) faz a leitura do texto. Professor Tadeu pergunta se há observações a serem feitas. Como não há manifestações, submete à votação dos conselheiros. A contribuição é aprovada e será encaminhada à Câmara Municipal de Campinas. **6.** Relatoria do STMC sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2022: Institui a Política Municipal de Prevenção e Atuação frente ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Importunação Sexual nas instituições da rede municipal de ensino de Campinas; essa contribuição foi enviada com antecedência a todos os conselheiros. Professor Tadeu pergunta se todos receberam e pergunta se há observações a serem feitas. Após submete à aprovação dos conselheiros, que é aprovada e será encaminhada à Câmara Municipal de Campinas. O item 7 da pauta, trata da relatoria do SINPRO sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023: Dispõe sobre o fornecimento de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências. A relatoria foi encaminhada também com antecedência aos conselheiros, foi lida e explicada pela relatora Adelaide na plenária. Professor Tadeu pergunta se há outras observações a serem feitas. Após submete à aprovação dos conselheiros, que é aprovada e será encaminhada à Câmara Municipal de Campinas. Na sequência, seguimos para o próximo item. **8.** Relatoria da APEOESP sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2022: Dispõe sobre proporção de gênero entre autoras e autores em aquisição de livros paradidáticos na rede municipal de ensino de Campinas. A conselheira Solange, relatora deste PL, lê e explica sua contribuição. Professor Tadeu pergunta se há outras observações a serem feitas. Após submete à aprovação dos conselheiros, que é aprovada e será encaminhada à Câmara Municipal de Campinas. A reunião segue para o item 9 da pauta. **9.** Relatoria da SME sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 304/2021: Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância Campineira - PIC 2019/2029, e

dá outras providências. Esse PL tem a relatoria da SME, mas devido às férias regulamentares do conselheiro Expedicto, a relatoria não foi entregue a tempo para apreciação dos conselheiros. Professor Tadeu propõe a retirada deste item da pauta e o retorno na próxima reunião ordinária, prevista para o dia 01/06/2023. Professor Tadeu submete à aprovação dos conselheiros, sendo aceito em unanimidade. Postergado a aprovação da relatoria do PL, este item volta como primeiro item a ser discutido na próxima reunião. **10.** Relatoria da FUMEC sobre o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2022: Institui as opções de cardápios veganos e vegetarianos no Programa Municipal de Alimentação Escolar da cidade de Campinas. Após a apresentação da relatoria pelo conselheiro José Batista, o visitante Allef diz que não sabia que existia cardápio vegano nas escolas e diz que deveria ter mais divulgação. Professora Tadeu sugere melhorias no texto sobre o que já está na legislação. A conselheira Raquel ajuda na redação do texto que é aprovado para o encaminhamento à Câmara Municipal de Campinas. Seguimos para o último item da pauta, **11.** Discussão da Minuta de Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 8.869 de 24 de junho de 1996 que dispõe sobre a denominação, as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Orgânica do Município de Campinas. Professor conversa com os conselheiros e propõe que a conselheira Solange - que é membro da comissão que elabora a minuta do Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 8.869, o conselheiro Guilherme - que é representante da UNICAMP entidade que trouxe muitas contribuições para a elaboração dessa minuta, e as supervisoras Alenice e Lourdes - da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, possam se reunir e elaborar a minuta que será apreciada por todos os membros do Conselho. A proposta é aceita por todos os conselheiros e o novo texto deve ser discutido na próxima reunião. Professor Tadeu sugere uma reunião presencial, visto que conhece alguns conselheiros apenas por vídeo. A sugestão é bem vista pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, que presidiu a reunião, e por mim, **Andréia Cristina Penteador de Carvalho Calvo**, que secretariou a presente reunião e será publicada em Diário Oficial do Município.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2023.00002060-43

Protocolo nº: 2023.00002060-43

Assunto: Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública perante as necessidades individuais entre as leis 8.666/93, 10520/02, 12.462/11 e o atendimento das particularidades da lei 14.133/21, no momento da transição.

Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95)** com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento do software denominado "Banco de Preços", bem como a despesa no valor de R\$ 46.320,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte reais), devendo seu valor total onerar o presente exercício, mais especificamente a dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 07 de julho de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2023.00002060-43

Assunto: Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública perante as necessidades individuais entre as leis 8.666/93, 10520/02, 12.462/11 e o atendimento das particularidades da lei 14.133/21, no momento da transição.

Interessada: Fumec

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do protocolo nº 2023.00002060-643, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95)**, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento do software denominado "Banco de Preços", bem como a despesa no valor de R\$ 46.320,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte reais), devendo o seu valor total onerar o presente exercício, mais especificamente a dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 07 de julho de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Tendo em vista o cumprimento de todas as etapas, formalidades e exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as disposições contidas no Edital de Chamamento FIEC nº 04/2022 e atendidas às condicionantes e recomendações contidas nos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Justiça, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 18.099/2013 a celebração da parceria, através de Termo de Fomento, entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Organização da Sociedade Civil a seguir, para a execução de projeto esportivo, bem como a consequente despesa do valor aprovado para a integral execução do objeto pactuado:

Processo: PMC.2023.00040610-31

OSC: **CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO**

CNPJ: **46.044.467/0001-34**

Projeto: TÓ NO HAND

Vigência: 17/07/2023 a 07/06/2025

Valor aprovado: R\$ 200.000,00

Campinas, 10 de julho de 2023

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES
DE INCENTIVOS FISCAIS**

Processo nº: 2023.00067394-26

Data: 7/07/2023

Interessado: União Federal - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CNPJ: 00.489.828/0031-70

Código Cartográfico: 3341.62.92.0367.00000

Assunto: IPTU / Imunidade Tributária recíproca

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3341.62.92.0367.00000, a partir da imissão na posse em 25/01/1983, nos termos do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal de 1988 e do art. 19, III, "a", da Constituição Federal de 1969, recepcionada pela CF/88, uma vez que o imóvel pertence à União Federal. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 07 de julho de 2023

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 05, DE 2023

Atribui competência à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Finanças.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela definida nos incisos I e III do art. 81 da Lei Orgânica e das faculdades previstas no parágrafo único do art. 3º e art. 110 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007; e

Considerando que é faculdade do Secretário de Finanças atribuir novas competências à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF, nos termos do inciso V e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2015;

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Compete à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF: I - Instruir os procedimentos administrativos tributários que versem sobre:

- a) reconhecimento administrativo de isenção e não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- b) restituição e compensação de ISSQN pago indevidamente em função da isenção ou não incidência prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo;
- c) Não incidência de impostos de que trata o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Campinas;

II - Procedimentos administrativos referentes à elaboração, controle, análise e divulgação da renúncia de receitas;

III - Controle de arrecadação e demais procedimentos administrativos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos termos da Lei 11.453 de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os procedimentos com instrução iniciada poderão ser concluídos nas coordenadorias atuais.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 10 de julho de 2023

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF Nº 01, DE 2023

Delega competência aos Coordenadores Setoriais para a prática dos atos previstos nos artigos 66 e 68 da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que versem sobre tributos mobiliários e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999; e

Considerando a disposição dos artigos 66 e 68 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, segundo os quais a decisão em procedimento e processo administrativo tributário, de que tratam os artigos 3º e 4º da mesma lei, será proferida pelo Diretor do Departamento responsável pela matéria em questão e pelo Diretor do Departamento responsável pelo lançamento, respectivamente, sendo-lhe facultado delegar tais competências ao Coordenador da área afeta;

Considerando a disposição do caput do art. 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007 segundo a qual compete ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento do tributo indeferir o pedido de restituição ou reconhecer, em despacho fundamentado, o direito ao crédito tributário indevidamente pago;

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, a competência para decidir os procedimentos administrativos tributários que versem sobre:

I. reconhecimento administrativo de isenção e não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II. restituição e compensação do ISSQN pago indevidamente, em função da isenção ou não incidência prevista no inciso I deste artigo, disciplinada no caput do art. 44 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Compete à CSAIF a adoção das medidas cadastrais necessárias ao cumprimento da decisão que reconhecer a isenção ou não incidência do ISSQN.